

em seu direito de se defender. 3. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 02/05/2016.

ACÓRDÃO N.5077- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11619 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510001329-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 02/05/2016.

ACÓRDÃO N.5078- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11621 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510000817-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 02/05/2016.

ACÓRDÃO N.5079- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11489 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510001552-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa a ciência do contribuinte após 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de serviço pela autoridade fiscal, visto que a imposição tributária tem início cientificando o sujeito passivo ou seu preposto, com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 6.182/98. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. A não observância do prazo de 10 (dez) dias para a solicitação da prorrogação da ordem de serviço não causa nulidade, apenas restabelece a espontaneidade do contribuinte. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 4. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 5. Deixar de recolher o ICMS relativo à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 02/05/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo que acatou a preliminar do item 3.

SEGUNDA CAMARA

ACÓRDÃO N. 5387 - 2ª CPJ - RECURSO N. 11442 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102012510000241-6). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Presume-se a ocorrência de operações ou de prestações tributadas sem pagamento do imposto sempre que a escrituração contábil indicar as hipóteses previstas no caput do art. 41 do RICMS (Decreto n. 4.676/01), que corresponderão ao valor de receita não declarada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese do contribuinte comprovar a improcedência da presunção. 3. A presunção de saídas de mercadorias, decorrente de entradas de mercadorias, prevista no inciso IV do art. 41 do RICMS (Decreto n. 4.676/01), prescinde de auditoria na escrita contábil do contribuinte. 4. A existência de infração tributária deve ser demonstrada, inequivocamente, no procedimento fiscal, através de prova cabal, sendo desprovida de validade a exigência que se baseia em mero indício de possível irregularidade. 5. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, que exige o recolhimento de ICMS, decorrente omissão de saídas de mercadorias, em face de documentos fiscais não escriturados, por não ter, o autor do procedimento, observado a legislação, na realização da auditoria determinada na ordem de serviço, para efeito de comprovação da ocorrência da infração. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 02/05/2016.

ACÓRDÃO N. 5388 - 2ª CPJ - RECURSO N. 11596 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510012608-6). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A propositura de ação judicial pelo contribuinte com o mesmo objeto do recurso implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/98 c/c art. 40, § 1º, do Regimento Interno do TARF, aprovado pelo Decreto n. 3.578/99. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 04/05/2016.

ACÓRDÃO N. 5389 - 2ª CPJ - RECURSO N. 11598 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352014510000821-8). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser acatada a

preliminar de nulidade da decisão "a quo", arguida pela representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a fim de preservar o princípio do contraditório e da ampla defesa, quando a decisão de primeira instância não estiver devidamente fundamentada, em relação ao exame do mérito da autuação. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 04/05/2016.

Protocolo 960943

PORTARIA N.º1562-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 11/05/2016 - PROC N.º 1920167300002302/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.150, vi,"b", cf/88, art.14 ctn, dec 2703/06 e in 04/2015

Interessado: Fundação Nazaré de Comunicação

Marca	Tipo	Chassi
HYUNDAI/HR LDB Car/Camionete	95PZCN7HPCB047208	
VW/GOL 1.0 GIV Pas/Automovel	9BWAA05W6BP095467	
VW/GOL 1.0 GIV Pas/Automovel	9BWAA05W8BP076628	
VW/GOL 1.6V PLUS Pas/Automovel	9BWCA05X75T131373	
VW/SAVEIRO 1.6 CS Car/Camionete	9BWKB05U2BP172772	

PORTARIA N.º1575-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 11/05/2016 - PROC N.º 1920167300004445/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96 c/c decr 2703/06 e in 004/15.

Interessado: Comunidade Vinho Novo

Marca	Tipo	Chassi
I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR Esp/Camionete	8AJFY22G1E8012593	
TOYOTA/ETIOS HB XLS Pas/Automovel	9BRK29BT1D0008380	
HONDA/NXR150 BROS ESD Pas/Motociclo	9C2KD0540DR165038	
HONDA/XRE 300 Pas/Motociclo	9C2ND1110ER014794	

Protocolo 960967

PORTARIA N.º201601000425 DE 11/05/2016 - PROC N.º 002016730009522/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Osiris Peixoto de Azevedo Junior - CPF: 219.223.142-34

Marca: TOYOTA/ETIOS SD X 1.5 FLEX. Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201601000427 DE 11/05/2016 - PROC N.º 002016730009593/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio Heveraldo da Silva - CPF: 082.143.952-91
Marca: FIAT/PALIO WK TREKK 1.6 16V FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201601000429 DE 11/05/2016 - PROC N.º 002016730009485/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Cosme Benedito Pastana Patroca - CPF: 059.603.712-00

Marca: FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 961026

PORTARIA N.º201604002611, DE 11/05/2016 - PROC N.º 2016730009521/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Danielle Pegado da Paixão - CPF: 710.416.132-53
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA	ATTRACTIVE	1.4/Pas/Automovel/9BD135019B2176595

PORTARIA N.º201604002613, DE 11/05/2016 - PROC N.º 2016730009520/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mauricio Serra da Silva - CPF: 117.716.312-87
Marca/Tipo/Chassi

VW/FOX 1.0 GII/Pas/Automovel/9BWAA05ZXB4029600

PORTARIA N.º201604002615, DE 11/05/2016 - PROC N.º 2016730009546/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01

Interessado: Carlos Alberto Torres de Oliveira - CPF: 055.890.612-53

Marca/Tipo/Chassi	FIAT/IDEA	ATTRACTIVE	1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2182102

PORTARIA N.º201604002617, DE 11/05/2016 - PROC N.º 2016730008655/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ney Sandro de Souza Paz - CPF: 459.748.532-53
Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT PALIO ATTRACT 1.4/Pas/Automovel/8AP19627MG4161638

PORTARIA N.º201604002619, DE 11/05/2016 - PROC N.º 2016730009588/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Delmo da Silva Bahia - CPF: 033.255.712-04
Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO	SPACEFOX	CL	MA/Pas/Automovel/9BWPB4521F4072212

PORTARIA N.º201604002621, DE 11/05/2016 - PROC N.º 2016730009598/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Nazareno Viana de Miranda - CPF: 056.344.582-34

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171F4054488

PORTARIA N.º201604002623, DE 11/05/2016 - PROC N.º 42016730004437/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alane Sousa da Mota - CPF: 708.812.352-53
Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA EL 1.0 FLEX/Pas/Automovel/8AP37211ZF6122893

PORTARIA N.º201604002625, DE 11/05/2016 - PROC N.º 42016730004432/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Assunção Dias Cardoso - CPF: 046.333.692-53
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA	ATTRACTIV	1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3095100

PORTARIA N.º201604002627, DE 11/05/2016 - PROC N.º 42016730004428/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nilzete Miranda Sá de Souza - CPF: 597.985.562-91
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA	ATTRACTIV	1.4	LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0DB305578

PORTARIA N.º201604002629, DE 11/05/2016 - PROC N.º 42016730004428/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Renata Michelle Macedo Alves - CPF: 519.234.402-68
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO	WEEK	TREKKING/Pas/Automovel/9BD17350MA4326396

PORTARIA N.º201604002631, DE 11/05/2016 - PROC N.º 42016730004426/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Julimar Pereira Alves - CPF: 206.241.312-20
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG407926

PORTARIA N.º201604002633, DE 11/05/2016 - PROC N.º 2016730009566/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016